



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025.

**“ INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL PERMANENTE " DIVULGA PET ", VISANDO INFORMAR OS ANIMAIS RECOLHIDOS E DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições.

**APROVA:**

**Art. 1º** - Fica instituída a Campanha Municipal Permanente "Divulga Pet", com o objetivo de divulgar os animais acolhidos e encaminhados para adoção pelo município.

**Art. 2º** A divulgação terá como finalidade informar à sociedade sobre os animais recolhidos pela gerência de Proteção e Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, possibilitando que:

- I - os tutores possam localizar os animais perdidos;
- II - os animais sejam adotados por famílias interessadas.

**Art. 3º** A divulgação poderá ser realizada por meio de redes sociais e canais específicos criados para esse fim, bem como por canais já existentes, incluindo:

- I - o site oficial da Prefeitura;
- II - redes sociais oficiais da Prefeitura;
- III - anúncios em jornais locais;
- IV - panfletos e materiais impressos.

**Art. 4º** Para alcançar melhores resultados, a divulgação deverá conter, sempre que possível:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

I - uma foto atualizada do animal;

II - descrição sucinta do animal, incluindo porte, idade estimada, pelagem, raça e sexo;

III - data e local do recolhimento.

**Art. 5º** Para o bom andamento da campanha, a Prefeitura deverá manter um registro online, atualizado regularmente, dos animais disponíveis para adoção, contendo as informações previstas no Art. 4º desta lei.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário, para sua aplicação.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO VEREADOR JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado objetiva garantir uma maior eficiência na política de proteção animal do Município de Cariacica através de uma medida muito simples que poderá promover mais adoções responsáveis. Muitos animais domiciliados acabam se perdendo de suas famílias. Portanto, quanto mais rápida for feita a divulgação melhores serão as possibilidades de que ele retorne ao seu lar ou seja adotado.

Além disto, a divulgação dos animais disponíveis para adoção garante transparência na gestão pública e permite ao cidadão acompanhar as ações da Prefeitura.

Sempre é importante salientar que todas as vidas precisam ser respeitadas e que a medida em que mais animais forem adotados teremos maior efetividade na política de proteção animal, possibilitado que tenhamos uma guarda responsável e maior eficiência administrativa, pois o canil tornar-se-á um local de atendimento emergencial e de curto prazo, não um destino final àqueles que ainda não encontraram uma família.

Externamos os nossos protestos de elevada estima e consideração a V. ex.<sup>a</sup>.

Plenário Vicente Sanatório Fantini, em 21 de maio de 2025.

**JOCEMIR DA ENFERMAGEM**

Vereador

